

Id:13B5B6F1117E245F



DECRETO Nº 029/2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Brasileira-PI.

A PREFEITA DE BRASILEIRA CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 86 da Lei Orgânica do município de Brasileira-PI.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e a necessidade dos órgãos e entidades, que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, se adequarem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Decreta:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Brasileira, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais no Município de Brasileira-PI será realizado de acordo com os princípios da LGPD, visando garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso dessas informações.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º São princípios que regem a proteção de dados pessoais no Município de Brasileira-PI.

- I - Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para fins legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados;
- II - Necessidade: o tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- III - Consentimento: o tratamento de dados pessoais depende do consentimento livre, informado e inequívoco do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei;
- IV - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- VII - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- VIII - Transparência: informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais devem ser disponibilizadas aos titulares;
- IX - Segurança: medidas técnicas e organizacionais devem ser adotadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- X - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- XI - Prestação de contas: o responsável pelo tratamento de dados pessoais deve estar apto a comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Parágrafo único. Ressalta-se que os princípios devem se adequar às peculiaridades da execução de políticas públicas e ao sigilo necessário às fases de determinados processos administrativos, assegurado o acesso quando findar a necessidade de sigilo.

Capítulo III - Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no Município de Brasileira-PI será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO): designação de um responsável pelo tratamento de dados pessoais, que será o ponto de contato entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - Registro das Operações de Tratamento: manutenção de um registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Município
- III - Avaliação de Impacto à Proteção de Dados: realização de avaliações de impacto à proteção de dados quando o tratamento envolver riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares;
- IV - Comunicação de Violação de Dados: notificação à ANPD e aos titulares dos dados em caso de violação de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;
- V - Cooperação com a ANPD: colaboração com a ANPD no exercício de suas competências e cumprimento de suas determinações.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados.

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;
- II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Art. 6º Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura deverão:

- I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
 - a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



IV - assegurar que ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Capítulo V - Dos Direitos dos Titulares

Art. 7º Os titulares dos dados pessoais têm direito a:

- I - Acesso aos seus dados pessoais;
- II - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- IV - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- V - Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;
- VI - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VII - Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Brasileira-PI.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira/PI, 15 de abril de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeitura Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:1518FC696F082466



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município de Caracol - PI, através de seu Agente de Contratação, nomeado através de Portaria constante nos autos do processo, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 006/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de customização e confecção de uniformes e mochila escolar de uso individual, destinados a alunos da educação infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Caracol - PI, conforme especificações constantes no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado
TIPO: Menor Preço **REGIME:** Empreitada por Preço Global **ADJUDICAÇÃO:** Global.

INÍCIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS	a partir do dia 24/04/2024 às 17:00h (dezoito horas).
TÉRMINO CADASTRO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	dia 10/05/2024 às 08:00h (oito horas).
INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS	dia 10/05/2024 às 09:00h (nove horas).

Todos os horários constantes deste edital são correspondentes ao horário oficial de Brasília - DF. Endereço Eletrônico/local: <https://www.bnccompras.com/> - "Acesso Identificado". Informações pelo E-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com ou pelo Telefone (89) 98104-4446. O Edital completo estará à disposição dos interessados na prefeitura de Caracol - PI, podendo ser retirado no local ou solicitado através do e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br e na Plataforma Eletrônica BNC no endereço eletrônico <https://www.bnccompras.com/>.

CARACOL - PI, 23 de abril de 2024.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
(AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

VISTO:

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL-PI

Id:0E28A10F9B5622CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 500053/2023,
CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023 -
TOMADA DE PREÇO 006/2023 - PMC.

O MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, com sede na Praça Padre Francisco, 63º - Centro, Caracol-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caracol - PI e do outro lado, a empresa AGS CONSTRUTORA LTDA (POLO CONSTRUTORA), CNPJ Nº 10.564.686/0001-05, com sede na Praça José Ferreira, S/N Centro, São Raimundo Nonato - PI, neste ato, representado pelo seu representante legal SÉRGIO DA SILVA BELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 170.397 SSP/PI e CPF nº 188.687.705-04, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dias, 973, Bairro Aldeia, Centro, São Raimundo Nonato/PI, celebram entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a EXECUÇÃO DE REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES RAIMUNDO SOARES DA ROCHA, JOÃO PEREIRA DIAS E MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 006/2023. : **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O objetivo deste Termo Aditivo é prorrogar pela primeira o valor contratual nº 500053/2023, vinculado à Tomada de Preço 006/2023, celebrado em 29 de dezembro de 2023. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Fica aditivado o valor de **R\$ 277.213,92 (Duzentos e setenta e sete mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 24,98% do valor original do contrato, distribuído da seguinte forma: REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDO SOARES DA ROCHA, no valor de R\$ 56.955,32 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos); REFORMA DA ESCOLA JOÃO PEREIRA DIAS, no valor de R\$ 135.800,14 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais e quatorze centavos); REFORMA DA ESCOLA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 84.458,46 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), mantida as demais cláusulas. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e atestada à efetiva realização dos serviços pelo setor competente, através de transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do Contrato ora citado. Caracol (PI), 23 de Abril de 2024. A. a GILSON DIAS DE MACEDO FILHO e SÉRGIO DA SILVA BELO.